

# **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2023**

*Susta os efeitos dos dispositivos do Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023, que instituem a Procuradoria Nacional da União de Defesa da Democracia, na estrutura organizacional da Advocacia-Geral da União.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, susta os efeitos do art. 2º, inciso II, alínea “e”, item 2 e do art. 47 do Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023, que instituem a Procuradoria Nacional da União de Defesa da Democracia, na estrutura organizacional da Advocacia- Geral da União.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Este Projeto de Decreto Legislativo visa sustar os efeitos dos dispositivos do Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023, que instituem a Procuradoria Nacional da União de Defesa da Democracia, na estrutura organizacional da Advocacia-Geral da União.

A criação do referido Órgão, a pretexto de promover o enfrentamento à desinformação sobre políticas públicas, pode servir de fundamento para a instrumentalização da censura política daqueles que fizerem oposição ao Governo.

Restrições aos direitos fundamentais estão sujeitas à reserva legal. Somente a lei pode restringir o exercício da liberdade de expressão, como fez o legislador, por exemplo, ao criminalizar a calúnia, a difamação e a ameaça.

O Presidente da República extrapolou do seu poder regulamentar ao dispor sobre tema de grande complexidade, como *fake*

SF/23088.91640-35

*news*, por meio do referido Decreto. Afinal, o ordenamento jurídico pátrio assegura a livre manifestação do pensamento e veda qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

Ademais, o vocábulo “desinformação” possui um conceito bastante volúvel e contornável ideologicamente. Logo, deve haver uma discussão mais ampla sobre o assunto, que não pode ficar restrita às diretrizes do Poder Executivo, especificamente por meio da tutela da Advocacia-Geral da União.

A luta contra a disseminação das *fake news* não pode ser feita ao arrepio da legalidade e à margem do Parlamento. Cabe somente ao Congresso, após a necessária deliberação, definir conceitos como “desinformação” utilizada no decreto executivo cuja suspensão se pretende.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo a fim de sustar os efeitos dos dispositivos do Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023, que instituem a Procuradoria Nacional da União de Defesa da Democracia, na estrutura organizacional da Advocacia-Geral da União. Este projeto reproduz as meritórias iniciativas do PDL nº 4/2023, de autoria do Deputado Mendonça Filho (União/PE), apresentado na Câmara dos Deputados, e do PDL nº 9/2023, de autoria do Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), tramitando neste Senado Federal. A tramitação simultânea nas duas casas permitirá o melhor amadurecimento das questões fundamentais nele envolvidas e possibilitarão que as ambas possam insurgir-se contra a violação de suas competências constitucionais.

Sala das Sessões,

Senador SERGIO MORO



SF/23088.91640-35